



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 005/2022-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Outras Solicitações
Interessado : Coordenação de Registro e Acervo - CRA

EMENTA: Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo / função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, referente a solicitação da Coordenação de Registro e Acervo – CRA, deste Regional, quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e, considerando que de acordo com o relator e o exposto na fundamentação legal concorda com o posicionamento da CEEF, cujo teor transcrevemos: *“Ao analisar o pleito referente a possibilidade de registro da ART de cargo-função para empresa privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que em seu escopo de atividades, existe a exigência de acompanhamento por um profissional habilitado; Considerando as Leis 5.194/66 e 6.496/77, Decreto Federal 23.569/33 e as Resoluções 1.025/09 e 336/89; Considerando a Portaria MS 1.428/33 do Ministério da Saúde que estabelece em seu artigo 2º Determinar que os estabelecimentos relacionados a área de alimentos adotem sob responsabilidade técnica as suas boas práticas de produção e/ou prestação de serviços, seus programas de qualidade, e atendam aos PIQs (Padrão de Identidade e Qualidade) para produtos e serviços na área de alimentos, em consonância com o estabelecimento na presente portaria”.* Considerando a Resolução 1.025/09 do Confea que estabelece a necessidade de registro de ART para profissional habilitado, e que não menciona o registro de ART de cargo-função apenas para empresas que possuam em seu objeto social ou tenham seção técnica relacionada às áreas fiscalizadas pelos Sistema. Sou de parecer favorável que o Crea-PE acate o registro de ART de cargo-função para empresas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelos sistemas que não possuam em sua estrutura Seção Técnica, entretanto para desenvolver suas atividades se for necessário a exigência de um responsável técnico e que o profissional técnico da empresa deverá ter atribuições reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para atividade a ele atribuída.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator supracitado, **Coordenou**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis Correia de A. Segundo', written on a light gray rectangular background.

Eng.º Elet^a. Clóvis Correia de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE